

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

Relatório dos Auditores Independentes -
Asseguração Razoável sobre a Conta de
escassez hídrica.

Data Base de 4 de outubro de 2024



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE A CONTA DE ESCASSEZ HIDRICA

Aos
Membros do Conselho de Administração da
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
São Paulo - SP

Prezados Senhores,

Fomos contratados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) para realizar um trabalho de Asseguração Razoável, conforme definido pela “NBC TO – 3000 Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras”, visando a asseguração razoável das informações financeiras da conta de escassez hídrica em 4 de outubro de 2024, de acordo com os critérios definidos pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.008/22.

Responsabilidade da diretoria

A diretoria da CCEE é responsável pela elaboração e apresentação adequada da posição patrimonial desta Conta, assim como pelas informações complementares que acompanham essas informações financeiras, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração da posição patrimonial e das informações complementares incluídas neste relatório, livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é de emitir um relatório de asseguração razoável sobre os objetos descritos acima, com base no trabalho realizado, assim como as eventuais exceções e limitações encontradas.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a norma brasileira para trabalhos de asseguração, “NBC TO – 3000 Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras”, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (ISAE 3000 (Revised), Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information).

Responsabilidade dos Auditores Independentes - continuação

Esta norma exige o cumprimento com os padrões éticos, incluindo requisitos de independência, e o planejamento e a realização do serviço de asseguuração para obtermos asseguuração razoável de que nenhuma questão tenha chegado ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que os dados revisados não estejam adequados de acordo com os critérios estabelecidos, em todos os seus aspectos relevantes.

Aplicamos os padrões internacionais de controle de qualidade estabelecidos na NBC PA 01 e, dessa forma, mantemos apropriado sistema de controle de qualidade que inclui políticas e procedimentos relacionados ao cumprimento dos requerimentos de ética, padrões profissionais, exigências legais e requerimentos regulatórios.

Dentro do escopo do nosso trabalho, realizamos os seguintes procedimentos, entre outros:

- ❖ Planejamento dos trabalhos considerando a relevância e o volume das informações apresentadas no processo de fechamento contábil da conta de Escassez Hídrica;
- ❖ Obtenção do entendimento dos processos internos e seus respectivos controles associados aos saldos apresentados da conta de Escassez Hídrica, implementados e mantidos pela CCEE;
- ❖ Obtenção de evidências, em base de testes através de documentação comprobatória, que corroborem os saldos registrados em 4 de outubro de 2024, da conta de Escassez Hídrica;
- ❖ Com base no entendimento dos processos internos e controles, assim como na obtenção de evidências que corroborem o saldo em 4 de outubro de 2024, revisamos a razoabilidade desses saldos, incluindo os registros contábeis específicos relacionados a estes temas, incluindo as principais práticas contábeis adotadas pela CCEE.

Os procedimentos aplicados não constituem um exame da estrutura de controles internos ou uma auditoria completa ou revisão dos demonstrativos contábeis mantidos pela CCEE, mas somente de procedimentos aplicados para atendimento à “NBC TO – 3000 Trabalho de Asseguuração Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras”. Desta forma, não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras da CCEE ou emitimos qualquer parecer sobre a sua estrutura de controles internos.

A apresentação das movimentações financeiras da conta de escassez hídrica segue os critérios da Resolução Normativa ANEEL nº 1.008/22, relativo a 4 de outubro de 2024 conforme demonstrado no tópico “1. Conta escassez hídrica”.

Conclusão

Em nossa opinião, baseado nos procedimentos aplicados na execução deste trabalho, as informações financeiras (posição patrimonial) contidas neste relatório estão adequadamente preparadas e demonstradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as regras, leis e premissas aplicáveis.

Outros assuntos

O objetivo dos trabalhos realizados, o escopo e os procedimentos adotados foram previamente discutidos e aprovados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos termos da proposta de serviços (contrato) a qual este relatório está relacionado.


Restrição de uso e distribuição

Nosso relatório de asseguarção foi elaborado apenas com o propósito de assegurar de forma razoável a adequação dos saldos registrados nos balancetes da conta de escassez hídrica, e constantes dos livros contábeis oficiais mantidos pela CCEE.

Nosso relatório foi elaborado para ser apresentado ao Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, assim como aos seus administradores, gestores e aqueles diretamente envolvidos e/ou vinculados a este trabalho. De acordo com o propósito deste trabalho, este relatório não deve ser distribuído para ou usado por terceiros fora do âmbito do propósito de nossa contratação, exceto aqueles diretamente envolvidos e/ou vinculados a este trabalho, notadamente a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Qualquer necessidade de divulgação a terceiros, fora do grupo aqui mencionado, deverá ser previamente autorizada pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

Ernst & Young
Auditores Independentes S.S. Ltda.
CRC SP-034519/O



Francisco F. A. Noronha Andrade
Contador CRC-PE-026317/O

SUMÁRIO

1. Conta escassez hídrica

05

Todos os valores monetários indicados neste relatório estão expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

1. Conta de escassez hídrica

Estruturada por atuação conjunta entre o Ministério de Minas e Energia (MME), o Ministério da Economia (ME) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), a Conta Escassez Hídrica foi criada para auxiliar o setor elétrico diante dos custos decorrentes do cenário de baixa hidrologia e de aumento da geração termelétrica registrados ao longo do ano de 2021. A resolução normativa ANEEL nº 1.008, de 15 de março de 2022, estabelece os critérios e os procedimentos para gestão da Conta Escassez Hídrica.

| Conta Escassez Hídrica - 04/10/2024 | |
|--|-------------|
| Descrição | 04/10/2024 |
| BANCO BRADESCO C/C 154000-9 | - |
| APLICAÇÃO BANCO BRADESCO C/C 157000-5 (a) | - |
| CONTA DES.ENERG (CDE ESCASSEZ HIDRICA) (b) | - |
| CAFT CCEE (c) | 10.201 |
| IRRF A RECUPERAR (c) | 47.750 |
| CTA DES. ENERG (CDE ESCASSEZ HIDRICA) (b) | - |
| FINANC BNDES (d) | - |
| FINANC BANCO DO BRASIL (d) | - |
| FINANC BRADESCO BBI (d) | - |
| FINANC BOCOM BBM (d) | - |
| FINANC CCB (d) | - |
| FINANC SANTANDER (d) | - |
| FINANC ITAU BBA (d) | - |
| FINANC CITIBANK (d) | - |
| FINANC SMBC (d) | - |
| FINANC VOTORANTIM (d) | - |
| FINANC ALFA (d) | - |
| FINANC ABC BRASIL (d) | - |
| FINANC SAFRA (d) | - |
| FINANC CREDIT SUISSE (d) | - |
| REPASSE CUSTOS FINANCIAMENTO (b) | 183.999 |
| DESPESAS BANCÁRIAS | 14 |
| VARIACAO MONETARIA PASSIVA | 2.133.017 |
| RENDIMENTO APLICACAO (a) | (242.272) |
| VARIACAO MONETARIA ATIVA | (2.133.017) |
| JUROS ATIVOS | (7) |
| IOF SOBRE APLICACAO | 315 |
| Total Conta Escassez Hídrica | - |

Base de apresentação

As informações financeiras foram elaboradas tomando como base os padrões implantados no Brasil através dos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e suas interpretações ("ICPC") e orientações ("OCPC") aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), que estão em conformidade com situações compatíveis e aplicáveis à CCEE, por conta das orientações advindas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

a) Títulos e Valores Mobiliários

Os títulos e valores mobiliários mantidos pela conta de escassez hídrica foram aplicados em certificado de depósito bancário (CDB), administrados pelo Banco Bradesco. Até 4 de outubro de 2024, a CCEE reconheceu, a título de receita financeira, o montante de R\$ 242.272, referente aos rendimentos desta aplicação de recursos. Em 4 de outubro de 2024, o montante de R\$ 1.198.609 foi utilizado em sua totalidade para a quitação do empréstimo nesta mesma data.

b) Repasse dos valores as distribuidoras e concessionárias

Os recursos foram oferecidos por um pool de 14 instituições financeiras para 102 concessionárias e permissionárias de distribuição. A quitação dos valores ocorreu entre julho de 2023 a outubro de 2024 em 15 parcelas mais a final em 4 de outubro de 2024. Em 03 de maio de 2022, a ANEEL por meio do DSP N° 1.177 fixou os valores dos recursos da Conta Escassez Hídrica a serem repassados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica em seu primeiro repasse realizado no mês de maio de 2022, no montante total de R\$ 4.876.221, sendo o saldo atualizado até 30 de setembro de 2024, no montante de R\$ 4.173.288. Adicionalmente, a conta CDE Escassez Hídrica refere-se as emissões de cobrança as distribuidoras para posterior repasse ao pagamento do empréstimo aos bancos. De acordo com a Medida Provisória 1.212 de 09 de abril de 2024, art 4º, parágrafo único, os recursos antecipados foram exclusivamente utilizados para fins da modicidade tarifária dos consumidores do ambiente regulado. Entre 1º e 4º de outubro de 2024, a CCEE recebeu o montante aproximado de R\$ 4.325.158, relacionado à antecipação dos repasses, bem como efetuou o resgate dos Títulos e Valores Mobiliários, no montante R\$ 1.190.595. Esses recursos foram utilizados em 4 de outubro de 2024 para liquidar antecipadamente os empréstimos conforme descrito no item (d).

c) CAFT

O DSP N° 1.177 divulgado pela ANEEL, fixou o valor de R\$ 10.201, a ser recebido pela CCEE da Conta Escassez Hídrica, relativo à previsão de custos administrativos, financeiros e eventuais encargos tributários (CAFT) para a operação e gestão da Conta, no período de 2022 a 2027. O CAFT será devolvido para a CDE, tão logo seja finalizada a prestação de contas com a ANEEL. Adicionalmente, em relação ao montante de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) a recuperar incidente sobre os rendimentos das aplicações financeiras, não há uma normativa específica que estabeleça o procedimento para reembolso destes valores ao mercado. Portanto, tal montante pode ser considerado um custo do processo. Até a presente data, nenhuma resolução foi emitida a respeito do assunto.

d) Valores a pagar

O saldo registrado a título de Valores a pagar foi integralmente quitado em 4 de outubro de 2024 no montante total de R\$ 5.515.753, que é referente montante em aberto dos empréstimos realizados às distribuidoras e concessionárias, acrescido da comissão incluída devido ao pagamento antecipado da dívida, conforme previsto em contrato.